



## PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

**INFORMATIVO de 23/03/2020 – COVID-19**

### **1. Introdução:**

O impacto da pandemia do COVID-19 na economia já é uma realidade e a única certeza neste momento é que muitos contratos foram e serão afetados negativamente.

Além de todas as incertezas, a velocidade com que os fatos se alteram através de medidas e mensagens divulgadas pelas autoridades impõe uma grande dificuldade para o empresariado adotar suas posições.

Apesar disso tudo, a experiência internacional demonstra que o COVID-19 é um problema grave, mas transitório. O que significa que a execução dos contratos será normalizada.

Por isso, o escritório PERES E AUN preparou este informativo para auxiliar nossos clientes nesse período de crise e ajudá-los a passar por essa fase com a maior segurança possível.

### **2. Direito Civil – Os impactos do COVID-19 nos Contratos:**

Diante da impossibilidade (força maior) de cumprimento dos contratos firmados, é possível descumprir as obrigações assumidas contratualmente?

Essa é uma pergunta que está presente em todos os ambientes empresariais do país.

Nossa legislação protege o devedor dos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, imprevisíveis e inevitáveis, se este expressamente não se houver por eles responsabilizado.



Porém, o COVID-19 não pode ser tratado como um pretexto genérico para o descumprimento dos contratos.

Há que se analisar caso a caso para se saber se o impedimento é real naquele caso. Além disso, há que se responder se ele é temporário ou definitivo, o que poderá implicar na suspensão ou na rescisão do contrato.

Sem prejuízo, a análise também deve ter por elemento balizador a função social do contrato e a boa-fé objetiva, estandartes do Direito Contratual.

E mesmo que se afaste a aplicação da “força maior”, há que se analisar se a execução do contrato se tornará excessivamente onerosa para uma das partes, gerando um forte desequilíbrio contratual. Situação que autoriza que o devedor peça a revisão ou a resolução dos contratos de execução continuada ou diferida, onde a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

Por fim, a experiência nos ensina que em circunstâncias excepcionalíssimas como esta, em que vivemos uma pandemia sem precedentes, um dos melhores meios de minimizar prejuízos é a adaptação dos negócios e a renegociação dos contratos à luz dos princípios da Boa-Fé e da Solidariedade.

**Ézio Antonio Winckler Filho**

ezio.winckler@pereseaun.com.br

Cel.: 14 9114.0226

Skype: eziowk@hotmail.com

**Marcelo Mariano**

Marcelo.mariano@pereseaun.com.br

Cel. 14 98114.4000

Skype: marcelo.mariano@hotmail.com



### **3. Direito Tributário – Aprovada Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020:**

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a resolução n. 152/2020, com o fim de minimizar os impactos econômicos da pandemia COVID-19. Com isso, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS – S) e Programa Gerador do DAS para o MEI – (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

- O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

O Período de Apuração Fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020, está com a data de vencimento mantida.

OBS. Ato Declaratório Executivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes para cumprimento dos efeitos da Resolução.

#### **José Orivaldo Peres Jr.**

jose.peres@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99775.2059

Skype: tributaria@pereseaun.com.br

#### **Gustavo Justo**

gustavo.justo@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99152.8177

Skype: gujusto@hotmail.com



#### **4. Direito do Trabalho – Os impactos do COVID-19 no Contrato de Trabalho:**

Considerando-se o atual cenário e seus possíveis impactos nas relações de trabalho, bem como a edição da MP 927/2020 que trata exclusivamente sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, elencamos algumas medidas que passam a ser possíveis para reduzir o impacto desta crise.

Portanto, passa a ser autorizado:

- A negociação individual, com preponderância ao negociado coletivamente e a legislação, respeitando-se a Constituição;
- A alteração do regime de trabalho de presencial para teletrabalho;
- A antecipação de férias individuais, e flexibilização do prazo de comunicação e pagamento;
- A antecipação, inclusive, de períodos futuros a título de férias;
- A concessão de férias coletivas com flexibilização do prazo para comunicação e demais providências administrativas;
- A antecipação e aproveitamento de feriados;
- A instituição de banco de horas com flexibilização de compensação;
- A suspensão de exigências administrativas em matéria de segurança do trabalho;
- A suspensão do contrato de trabalho (sujeita a alteração ou revogação; ainda não publicada em Diário Oficial);
- O diferimento do recolhimento a título de FGTS;
- A flexibilização de jornada ao pessoal da saúde;



- A prorrogação de acordos coletivos;
- A alteração de condições referentes às fiscalizações do trabalho, dentre outras questões.

No atual cenário, é importante que o empresário, de acordo com o caso concreto, adote o melhor caminho para resguardar o seu negócio diante das obrigações legais que possui e das suas eventuais repercussões.

**Rogério Adriano Perosso**

rogerio.perosso@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99782.1946

Skype: rogerioperosso@hotmail.com

**Dayse Almeida**

dayse.almeida@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99651.9992

Skype: dayse.almeida.adv@outlook.com

Estamos à disposição.

**PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS**